

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 0533/09.
PLL Nº 08/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera o inciso I do art. 12 da Lei nº 10.605/2008, que consolida a legislação que estabelece normas para a exploração de comércio ambulante.

É de competência do Município, por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, legislar sobre matéria de interesse local.

A Constituição do Estado do RGS estatui competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local (art. 13)

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, ordenar as atividades urbanas, e licenciar para funcionamento estabelecimentos comerciais e similares (artigos 8º, incisos IV e XIV, e 9º, inciso II e XII).

Consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 09 de março de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594